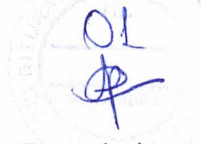


PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

PRAÇA ALCEU VIRGILIO DOS SANTOS Nº1 - CENTRO - CEP 38.390-900 - CNPJ 18.260.497.000/42 Fone: ()

- - E-mail: - Site



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO
inexigibilidade

Nº 000003/2024

Secretária
Requisitante:

SECRETARIA. MUN. IND. COM. AGROPEC. MEIO

Objeto de Licitação:

CONTRATAÇÃO DIRETA DA DUPLA CEZAR & PAULINHO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO A AGROPOVO 2024 NA DATA 13/09/2024.

Tipo de Licitação:

Menor Preço

Lei Regente:

Lei 14.133/2021

Modo de disputa:

Datas:

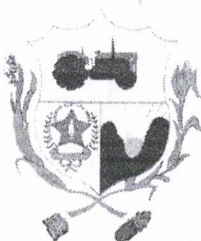
Abertura:

19/04/2024 às 08:30

Encerramento:

19/04/2024 às 09:30

Atuei a requisição e os documentos que compõem este processo. Para constar, lavrei o presente termo. CENTRALINA,
15 abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

02
[Handwritten signature]

DFD (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA)

Referência do Objeto:	Contratação de show artístico
Órgão/ Departamento Requiritante:	Secretaria Municipal de Ind. Com. Agropec. Meio Amb. E Turismo
Responsável pela Demanda:	Rodrigo Lucas
Secretário	Rodrigo Lucas

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA DA DUPLA "CEZAR & PAULINHO" PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO A AGROPOVO 2024 NA DATA 13/09/2024.

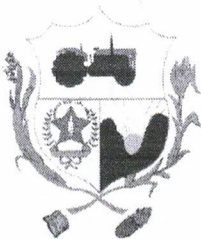
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DOS ITENS E QUANTIDADES

ITEM	UNIDAD E DE MEDIDA	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	serviço	01	Show artístico Show musical da dupla CEZAR & PAULINHO com duração de aproximadamente 01h e 30min, a se realizar no dia 13/09/2024. Horário: 23h30min Local: Parque de Exposição	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00

1. O local de realização será no Parque de Exposições Francisco Marciano de Oliveira Endereço Avenida Afonso Pena , 2820 , Samir Almeida Brasil, no seguinte horário: Apartir das 23h30min.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO: A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento AGROPOVO 2024, do município de Centralina, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Fora selecionado a dupla CEZAR & PAULINHO para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

03

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

O evento de Agropovo 2024 acontecerá entre nos dias 11 a 15 de setembro, no Parque de exposições e contará com vários artistas para abrilhantar a festa que já faz parte do calendário de eventos tradicionais na cidade desde o ano de 2013 na sua primeira edição, que cresce a cada ano, tendo sido suspenso tão somente no período crítico da pandemia de COVID-19, nos anos de 2020 e 2021.

A festa promovida pelo Município tem o objetivo de trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

O município de Centralina MG está localizado no Estado de Minas Gerais a 30 km da divisa com o estado de Goiás e cidade de Itumbiara GO. A cidade possui uma população de 10.207 habitantes, segundo IBGE/2022.

Na oportunidade, informamos que o show pode ser contratado por meio da empresa **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. **33.552.051/0001-85**, que é de propriedade do próprio artista e possui exclusividade para representá-lo artisticamente, conforme proposta e demais documentos em anexo.

Desse modo, ficam atendidos os requisitos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício.

Dot. **424**. Fonte de Recurso **FR 01.0500-0000-0000**.

IDENTIFICAÇÕES:

Rodrigo Lucas
Secretaria Municipal de Ind. Com.
Agropec. Meio Amb. E Turismo

Documentação para processo de inexistência dos show da Dupla César e Paulinho

04
Caixa de entrada

sex., 12 de abr., 11:

**Prefeitura Centralina** <licitacao.centralina@gmail.com>

para jefferson, financcirotalisma8, palharesthiago

Bom dia!

Solicito o envio da documentação para show com a Dupla César e Paulinho

Evento Agropovo 2024

Data 13/09/2024

Horário 23:30

Local Parque de Exposições

Cidade Centralina - MG

Solicitamos as seguintes documentações

4.2. Habilitação Pessoa Jurídica:**4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;**4.2.2.** Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registadas sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição Individual - MEI;**4.2.3.** Documentos pessoais dos sócios;**4.2.4.** Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**4.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais**4.2.6.** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;**4.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**4.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Municipais.**4.2.9.** certidão de Falência e concordata;

Documentos pessoais dos Cantores

Carta proposta para essa data.

Declaração de habilitação de Funcionamento;

Declaração que não emprega menores de idade;

Declaração que a empresa é representante exclusiva dos artistas;

3 Notas Fiscais para comprovações de valores;

Release da Dupla.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações

**Carolina Aguilera**

para min, jefferson, palharesthiago

Boa tarde!

Tudo bem?

Segue em anexo toda documentação da dupla Cezar e Paulinho para o processo de inexistência da apresentação que acontecerá na cidade de Centralina/ MG no dia 13 de

Segue comprovação de renome:

https://paranaibafm.com.br/mundo-dos-artistas/noticias/cezar-paulinho-mostram-as-tres-geracoes-de-cantores-da-familia_08-08-2014_91321-htm/https://www.regiaooroeste.com/materias/1039631/Cezar_e_Paulinho_se_apresentam_em_Ouroeste_nesta_sexta/<https://violashow.com.br/noticias/musica/2014/08/09/cezar-paulinho-em-materia-especial-do-domingo-espetacular-da-rede-record.html><http://www.agendabh.com.br/cezar-e-paulinho-no-carretao-trevo-contagem/><https://boomerangmusic.com.br/cezar-paulinho-lancam-cd-e-dvd-comemorativo-de-40-anos/>**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.**

Qualquer dúvida estou a disposição

Atenciosamente

--




























**CEZAR &
PAULINHO**

Carolina

(11) 94202-7070

sex., 12 de abr., 13:2

27 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

 13.10.2024 - Prop ...	 CNPJ.pdf	 CRF - FGTS.pdf	 CADIN.pdf	 Declaracao de id... OS	
 Declaracao de id...	 Declaracao minis...	 Declaracao custo...	 Declaracao optan...	 Declaracao micro...	
 FALÊNCIA E CON...	 Declaracao licitar...	 CND MUNICIPAL...	 CND TRABALHIS...	 Certidão Negativ...	
 CND ESTADUAL...	 Contrato Social a...	 Biografia Cesar e ...	 Contrato exclusiv...	 RG CEZAR.pdf	
 NF 128 - 165K.pdf	 NF 172 - 168K.pdf	 NF 210 - 165K.pdf			

Recebido. Inscrição recebida. Ok, recebido.

Responder Responder a todos Encaminhar 😊

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA/ MG

Local: Parque de Exposições

Horário: 23:30 hs

PROPOSTA SHOW ARTISTAS	"CEZAR E PAULINHO"
-------------------------------	---------------------------


DATA: 13/09/2024	CIDADE: CENTRALINA/ MG EVENTO : CEZAR E PAULINHO
<i>Incluso:</i> Cachê Artístico, Transporte Equipe e Artista aéreo e terrestre; Alimentação Equipe; Abastecimento de camarim – 2camarins Traslado local – 2vans Carregadores - 10pess Hospedagem – 26pess Impostos Fiscais;	R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)
NECESSIDADES POR CONTA DO CONTRATANTE NO LOCAL	
<i>PALCO; SOM; LUZ; GERADORES;</i> <i>PAINEL DE LED</i> <i>ECAD – LIBERAÇÃO</i> <i>Estrutura camarim</i>	CONFORME RIDER TÉCNICO
FORMA DE PAGAMENTO	À VISTA
CONTA BANCARIA	CP45 Shows e Eventos Ltda Banco do Bradesco Agência 2209 Conta Corrente 0019139-6

OBS IMPORTANTES:

- Não é permitida a divulgação do show antes do contrato assinado por ambas as partes.
- Todas as taxas, liberações e ECAD são por conta e responsabilidade do contratante.
- Duração do show: 90 minutos.
- Proposta válida por 30 dias.

São Paulo, 12/04/2024.

Atenciosamente,


CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ – 33.552.051/0001-85

07
P

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.552.051/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2019
NOME EMPRESARIAL CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GUAPIRA	NÚMERO 809	COMPLEMENTO *****
CEP 02.265-001	BAIRRO/DISTRITO TUCURUVI	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (19) 9646-5980
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2024** às **08:59:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **33.552.051/0000-00**

Data: **01/04/2024**

Razão Social: **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**

Hora: **14:44:14**

Número de Controle: **2024-0401-0244-5320**

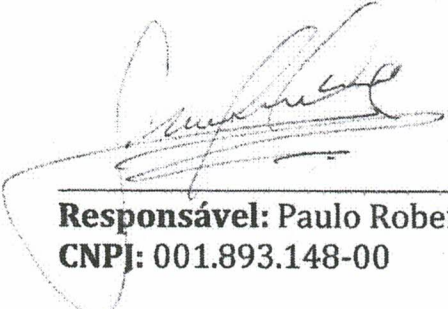
Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2024-0401-0244-5320.

DECLARACAO DE IDONEIDADE

Eu **Paulo Roberto Franco**, portador da Carteira de Identidade nº 12.630.154-2 e do CPF nº 001.893.148-00, residente e domiciliado na Rua Frei Benedito e Campinas, n 164, Nova Piracicaba, CEP: 13.405-147, exercendo atualmente a atividade de Cantor, na entidade Cezar e Paulinho, declaro sob as penas da Lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

São Paulo, 15 de fevereiro 2024.



Responsável: Paulo Roberto Franco
CNPJ: 001.893.148-00



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

10
[Handwritten signature]

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 33.552.051

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 55762996

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/04/2024 17:40:41

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

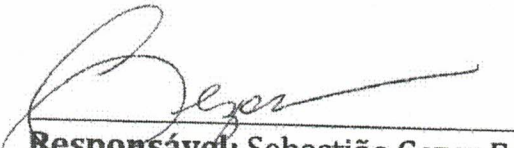
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

DECLARACAO DE IDONEIDADE

Eu **Sebastiao Cezar Franco**, portador da Carteira de Identidade nº 9.605.135-8 e do CPF nº 799.155.078/87, residente e domiciliado na Rua Frei Benedito e Campinas, n 164, Nova Piracicaba, CEP: 13.405-147, exercendo atualmente a atividade de Cantor, na entidade Cezar e Paulinho, declaro sob as penas da Lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos publicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

São Paulo, 15 de fevereiro 2024.


Responsável: Sebastião Cezar Franco
CPF: 799.155.078/87

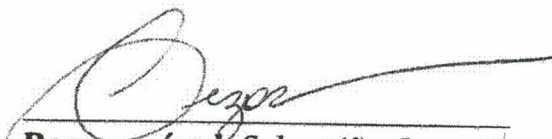
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO**

CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.552.051/0001-85, com sede na AV GUAPIRA, 809 – TUCURUVI, SÃO PAULO, CEP: 02265-001, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), **SEBASTIÃO CEEZAR FRANCO**, portador da Carteira de Identidade nº 9.605.135-8 e do CPF nº 799.155.078/87, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.866 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, acrescido pela lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego e, no que se refere a observação do disposto no inciso XXXIII, art 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condições de aprendiz (.....).

Observação: somente em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

São Paulo, 15 de fevereiro 2024.



Responsável: Sebastião Cezar Franco, Diretor

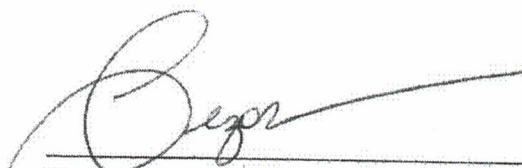
Empresa: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 33.552.051/0001-85

DECLARAÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS

CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.552.051/0001-85, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) Sr **Sebastião Cezar Franco**, portador(a) da Cédula de Identidade RG no 9.605.135-8 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 799.155.078-87, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

São Paulo, 15 de fevereiro 2024.



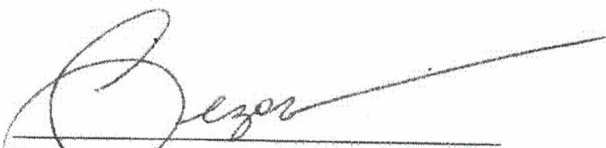
Responsável: Sebastião Cezar Franco, Diretor
Empresa: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 33.552.051/0001-85

**DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES - NÃO
RETENÇÃO**

A empresa **CP 45 SHOWS E EVENTOS LTDA**, com sede à Avenida Guapira, 809, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.552.051/0001-85 **DECLARA** para fins de não retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a que se refere o artigo 31 da Lei nº 8.212 de 1991, com redação dada pela Lei nº 11.933 de 2009, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sendo tributada na forma do Anexo IV da referida Lei.

O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 15 de fevereiro 2024.



Responsável: Sebastião Cezar Franco, Diretor

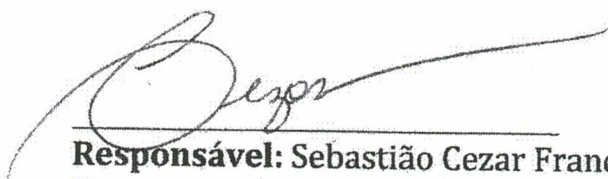
Empresa: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 33.552.051/0001-85

**DECLARACAO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.552.051/0001-85, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) Sr **Sebastião Cezar Franco**, portador(a) da Cédula de Identidade RG no 9.605.135-8 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 799.155.078-87, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** sob as penas da Lei, que a microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferencia como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pelo Município de Paulistânia - Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de fevereiro 2024.



Responsável: Sebastião Cezar Franco, Diretor

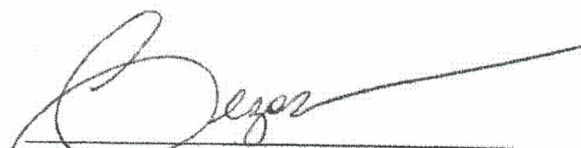
Empresa: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 33.552.051/0001-85

**DECLARACAO ASSEGURANDO A INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO
LEGAL LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRACAO PÚBLICA**

CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.552.051/0001-85, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) Sr **Sebastião Cezar Franco**, portador(a) da Cédula de Identidade RG no 9.605.135-8 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 799.155.078-87, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que **inexiste** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidonea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

São Paulo, 15 de fevereiro 2024.



Responsável: Sebastião Cezar Franco, Diretor

Empresa: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 33.552.051/0001-85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAULO ROBERTO FRANCO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 12630154 SSP/SP

CPF
 001.893.148-00

DATA NASCIMENTO
 16/05/1960

FILIAÇÃO
SEBASTIAO FRANCO

CLARICE FERREIRA FRANCO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 [] [] [C]

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
 01253326317 13/10/2020 27/09/1978

OBSERVAÇÕES

[Assinatura]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 PIRACICABA, SP 13/10/2015

Daniel Amemburg
 Daniel Amemburg Diretor Presidente do Detran-SP
 81934358000
 SP691508518

DETRAN-SP (SAO PAULO)

17

VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1146748314
 PROIBIDO PLASTIFICAR
1146748314



3ª TABELIA DE NOTAS
 Belª. - MÁRCIA BERNADETE ZANONI FRANCO
 TABELIA

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica nestas notas e qual confere com original, do que dou fé.

23 JAN. 2023

Válido com selo de Autenticidade - R\$ 4,32
 Rua Santo Antônio, Nº 667 - Fone: (19) 2105-6800
 PIRACICABA-SP - CEP 13400-160

AR0787AC0932405
 AUTENTICAÇÃO
 113822
 3ª TABELIA - 3ª Notas
 Amanda Ferrreira
 Escritório Pedro Marengo
 www.contec.org.br



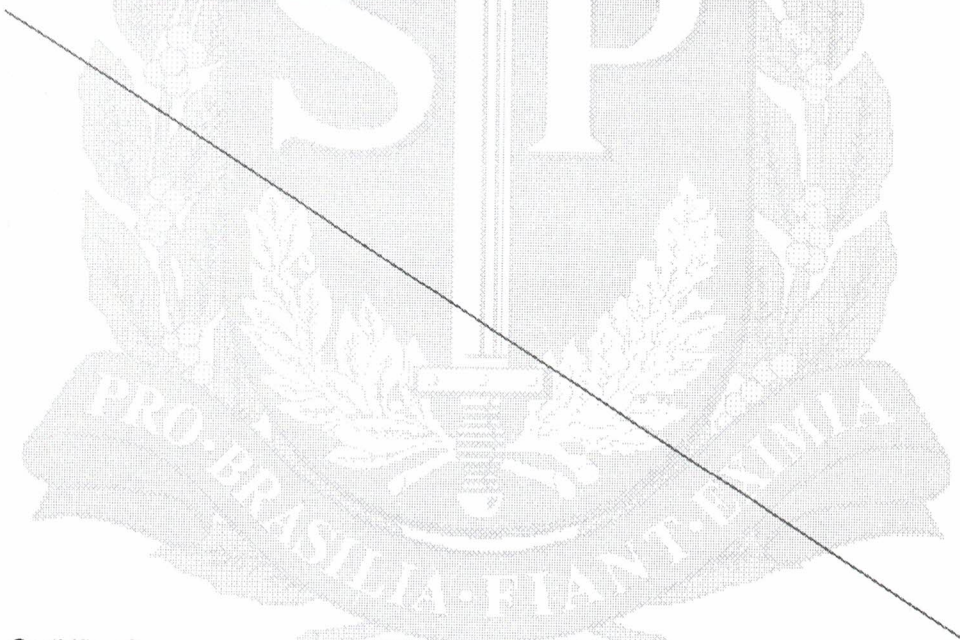
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

18
[Handwritten signature]

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 33.552.051/0001-85

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 24020519967-28

Data e hora da emissão 14/02/2024 19:12:09

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

3ª TABELIA DE NOTAS
Bele. - MARCIA BERNADETE ZANONI FRANCO
TABELIA
AUTENTICAÇÃO: Autenticou a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

08 FEV. 2023



Valido com selo de Autenticidade - R\$ 4,63
Rua Selva 1699, Nº 657 - Fone: (19) 2105-8800
PIRACICABA-SP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LTDA**

CP 45 SHOWS E EVENTOS LTDA

SEBASTIÃO CEZAR FRANCO, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, cantor, nascido aos 18/01/1958, na cidade de Piracicaba -SP, portador da cédula de identidade RG. Nº 9.605.135-8 SSP/SP e do CPF/MF. 799.155.078-87, residente e domiciliado à Rua Frei Benedito de Campinas nº 164, – Nova Piracicaba - Piracicaba – SP, CEP 13.405-147 e;

PAULO ROBERTO FRANCO, brasileiro, divorciado, cantor, nascido aos 16/05/1960, na cidade de Piracicaba -SP, portador da cédula de identidade RG. Nº 12.630.154-2 SSP/SP e do CPF/MF. 001.893.148-00, residente à Rua Frei Benedito de Campinas nº 164, – Nova Piracicaba - Piracicaba – SP, CEP 13.405-147.

Têm justo e contratado a constituição de uma sociedade empresarial, que girará pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O tipo societário será o de sociedade Empresária de forma Limitada e girará sob denominação **CP 45 SHOWS E EVENTOS LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA

A empresa **CP 45 SHOWS E EVENTOS LTDA** declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Micro Empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sede à Rua Guapira nº 809 – Tucuruvi – São Paulo - SP, CEP 02.265-001;

Parágrafo Único – Por deliberação da maioria dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e encerrar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do país, sempre observadas as disposições legais aplicáveis.

3ª TABELIÃO DE NOTAS
Belª. - MÁRCIA BERNADETE ZANONI FRANCO
TABELIA
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

08 FEV. 2023

Valido com selo de Autenticidade - R\$ 4,63
Rua Santo Antônio, Nº 657 - Fone: (19) 2106-8800
PIRACICABA-SP - CEP 13400-160

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000,00 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
SEBASTIÃO CEZAR FRANCO	10.000	R\$ 10.000,00	50
PAULO ROBERTO FRANCO	10.000	R\$ 10.000,00	50
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela totalidade do capital social.

Parágrafo Segundo - Os sócios terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas por eles então detidas.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sebastião Cezar Franco assinando isoladamente, tendo todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente e extrajudicialmente, de constituir procurador em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade. Fica expressamente proibido o uso, sob qualquer pretexto ou modalidade, da denominação social em operações ou negócios estranhos aos fins da sociedade.

Parágrafo Único - Os sócios declaram, para os fins legais, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação.

20
16

3ª TABELIÃO DE NOTAS
Bel. - MÁRCIA BERNADETE ZANONI FRANCO
TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

08 FEV. 2023

Válido com selo de Autenticidade - R\$ 4,00
Rua Santo Antônio, Nº 657 - Fone: (19) 2105-8200
Piracicaba - SP - CEP 13400-760



21

criminal ou por crime cometido sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios, quando do efetivo exercício de seu cargo, farão jus a uma retirada mensal à título de pró-labore, que será levada a débito da sociedade e fixada de comum acordo em reunião de sócios.

CAPITULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA

As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios, em Reunião de Sócios, considerando-se tomadas pelo quórum unânime do capital social.

Parágrafo Primeiro – As deliberações acerca de aumento ou redução de capital social deverão ser tomadas pelo quórum unânime do capital social.

Parágrafo Segundo - A reunião de sócios realizar-se-á a qualquer tempo, segundo a necessidade e interesse da Sociedade, observando-se o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A reunião de sócios será convocada por sócio administrador ou por quaisquer dos sócios, por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto - Os sócios serão convocados para participarem das reuniões, via E-mail ou Carta com protocolo, sendo dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação da referida reunião.

Parágrafo Sexto – A reunião de sócios se realizará ordinariamente ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando for do interesse social.

CAPITULO V – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

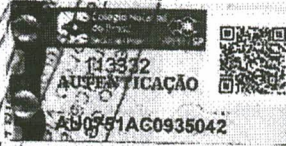
CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de algum sócio desejar ceder, negociar, transferir, ou por qualquer forma alienar, a qualquer tempo, parte de suas quotas de capital, ou mesmo, retirar-se integralmente da Sociedade, a Sociedade terá prioridade na aquisição de sua quota-parte, por aprovação do sócio remanescente, ajustando-se o valor e a forma de

[Handwritten signature]
16

2* TABELIÃO DE NOTAS
Bele - MÁRCIA BERNADETE ZANONI FRANCO
TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprografiada
conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

08 FEV. 2023



22
[Handwritten signature]

válido com selo de Autenticidade - R\$ 4,62
pagamento. Entressendo partes. Rua Santos, nº 657 - Fone: (19) 2105-8800
RUA SANTOS, Nº 657 - Fone: (19) 2105-8800
RUA SANTOS, Nº 657 - Fone: (19) 2105-8800

Sociedade decline, a prioridade passará ao sócio remanescente, de forma individual, ajustando o valor e a forma de pagamento entre as partes. Caso o sócio remanescente, de forma individual, também decline, a aquisição poderá ser feita por terceiros em igualdade de condições.

CAPITULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas pelos sócios-administradores e por um contador.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá levantar balanços e distribuir lucros e, também, as perdas, em períodos mensais ou trimestrais. A participação de cada sócio quotista nos lucros e nas perdas apuradas será definida mediante acordo entre os sócios.

CAPITULO VII – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo e em qualquer de seus aspectos, por resolução unânime dos sócios.

CAPITULO VIII – TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário, por resolução unânime dos sócios.

CAPITULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade entrará em liquidação por deliberação unânime dos sócios. Neste caso, o liquidante será um dos sócios ou por quem vier a ser indicado pelos sócios-administradores. Os ativos da sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

3^o TABELIÃO DE NOTAS
BeP - MARCIA BERNADETE ZANONI FRANCO
TABELIÃO

Autenticidade: Autenticado a presente cópia reprográfica
uniforme em um apresentado, do que dou fé.

08 FEV. 2023

valido com selo de Autenticidade - R\$ 4,00
Rua Santo Antônio, Nº 657 - Fone: (19) 2105-8800
PIRACICABA-SP - CEP 13400-100



23
A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade não se dissolverá no caso de exclusão, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, salvo se assim decidido pelo sócio remanescente e na ausência de sucessor do sócio incapacitado ou falecido.

Parágrafo Primeiro - No caso de incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas passarão a seus herdeiros, os quais poderão optar por integrar na sociedade ou vender para a sociedade as quotas pelo seu valor patrimonial apurado em balanço especial na data do evento ou a terceiro indicado pelo sócio remanescente e pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente posterior à data do evento.

Parágrafo Segundo - As quotas tituladas pelo sócio que for excluído da sociedade serão adquiridas pela sociedade ou por terceiros por esta indicada, tendo por base o respectivo valor patrimonial apurado em balanço especial na data do evento e pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente posterior à data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade, desde já, fica autorizada a excluir sócio que venha a ter sua falência em outra sociedade decretada, ou, ainda, requeira recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

São Paulo, 02 de Maio de 2019.


SEBASTIÃO CEZAR FRANCO


PAULO ROBERTO FRANCO



Cezar e Paulinho é uma dupla sertaneja que há mais de 40 anos vem trazendo alegria a seu grande público. Com 30 álbuns lançados, 5 DVDs, diversas participações em projetos especiais e várias indicações a prêmios de prestígio, o duo consagrou seu nome como um dos mais importantes da história do sertanejo e da música brasileira.

Para comemorar os 40 anos de carreira, a dupla lançou em março de 2019 o CD e DVD “40 Anos”, que está disponível para download e streaming nos aplicativos de música. O álbum é o quinto registro em vídeo dos cantores e o primeiro pela Talismã Music. Ídolos de várias gerações, a dupla se juntou a Zé Neto & Cristiano, Zé Felipe, Eduardo Costa e Leonardo para cantar inéditas e músicas de seu repertório que já são clássicos sertanejos. Sebastião Cezar Franco e Paulo Roberto Franco são filhos do Craveiro, da dupla Craveiro e Cravinho. Gravaram o primeiro disco “Venha Me Dar Suas Mãos” em 1974, a música de trabalho “O Calvário” abriu as portas para que Cezar e Paulinho assinassem com a extinta gravadora Chantecler.

O primeiro grande sucesso da dupla veio em 1981, com a faixa “Noite Maravilhosa”, que deu título ao terceiro álbum dos irmãos. Ainda nos anos 80 seguiram repetindo o sucesso e lançando discos, com canções memoráveis como “Eu e Meu Pai”, “O Feijão e a Flor”, “Viajante Solitário”, “Você é Tudo que eu Pedi a Deus”, entre outras músicas que até hoje tocam os corações de quem escuta.

Com uma trajetória marcada por grandes sucessos, no ano de 2018 Cezar e Paulinho assinaram com a Talismã Music, escritório que gerencia a carreira de grandes nomes como Leonardo, Zé Felipe e outros. Com um legado impecável e currículo invejável, Cezar e Paulinho provaram ser como vinho: só melhoram com o tempo. Cezar e Paulinho provaram ser como vinho: só melhoram com o tempo.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante a empresa **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.552.051-0001-85, com sede na Rua Guapira, N. 809, Tucuruvi, São Paulo/SP. CEP: 02.265-001, representada na forma de seu contrato social, e como representado, os senhores **SEBASTIÃO CEZAR FRANCO**, de nome artístico "Cezar", brasileiro, casado, intérprete musical, inscrito no CPF/MF sob o n.º 799.155.078-87, residente e domiciliado na Rua Frei Benedito de Campinas, 164 – Nova Piracicaba – Piracicaba-SP - CEP: 13405147, e **PAULO ROBERTO FRANCO**, de nome artístico "PAULINHO", brasileiro, casado, intérprete musical, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.893.148-00, residente e domiciliado na Rua Estrada R 10 SN, Bairro Volta Grande – Piracicaba/SP, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação, em caráter exclusivo, da dupla "CEZAR E PAULINHO", pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico, em todo território nacional e internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O representante poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - O representante obriga-se a zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de maneira a expandir os negócios dos representados e promover as suas imagens.

CLÁUSULA QUARTA - Ao representante, compete a prestação de contas, dar recibos e Notas Fiscais de quitações e assinar contratos.

CLÁUSULA QUINTA - Ao representante cabe arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do desempenho da representação e dos tributos, taxas e contribuições incidentes sobre as comissões a que fizer jus;



3º TABELIÃO DE NOTAS
SOP - MARCEL BEVILACQUA
AUTENTICAÇÃO
23 MAR 2022
Válido como Selo de Autenticidade - R\$ 4,00

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao representante fixar os preços, prazos e condições de pagamento das apresentações.

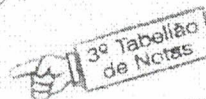
CLAUSULA SÉTIMA - O presente contrato é válido por prazo indeterminado a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA OITAVA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

Em por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as - testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

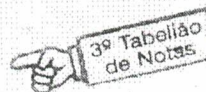
São Paulo, 23 de março de 2022.



CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 33.552.051-0001-85

REPRESENTANTE



SEBASTIÃO CEZAR FRANCO

CPF nº 799.155.601-10

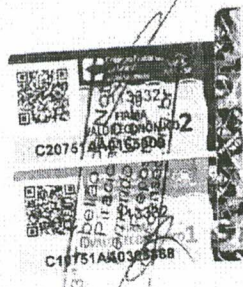
REPRESENTADO



PAULO ROBERTO FRANCO

CPF N.º 991.303.601-10

REPRESENTADO



TABELIÃO DE NOTAS - PIRACICABA-SP
MARCUS B. JOSÉ FRANCO - Tabelião
Rua Celso Wolfert, 407 - Bairro B. São Carlos - CEP 13400-000 - Piracicaba - SP - Fone: (19) 3331-7209 - Cel: (19) 3331-5005
Reconheço por semelhança COM valor econômico e(s) firma(s):
PAULO ROBERTO FRANCO(13407), SEBASTIÃO CEZAR FRANCO(7272), SEBASTIÃO CEZAR FRANCO(7272), Dou fé.
Selo(s): AA0185009, AA0305886 - Piracicaba - SP, 23 de março de 2022, 12:10:23, Em Teste da verdade.
Ass. FERNANDO VIEIRA -
ESCREVENTE AUTORIZADO Valor: 34,11 Afundente:
FERNANDO VIEIRA /ESCREVENTE AUTORIZADO Segurança:
50514851504850504850484848
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



27
[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8230-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DE BARRA DO VALE

PROIBIDO PLASTIFICAR



ASSINATURA PARA IDENTIFICAÇÃO

BR 05.06.0007

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.605.135-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/JUL/2014

NOME SEBASTIÃO CEZAR FRANCO

PRENOME SEBASTIÃO FRANCO

E CLARICE FERREIRA FRANCO

MUNICÍPIO DE ORIGEM PIRACICABA - SP DATA DE NASCIMENTO 18/JAN/1958

CC: LV. 841 / FLS. 211 / N. 001857

999155078/87

194 Delegado Divisorário

Roberto de Souza

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

121301

AUTENTICAÇÃO

AU0752AB0232835

09/11/2021 RS3.P2

[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

28
P

DADOS DA LICENÇA

NÚMERO: **20190010037891** DATA DE EMISSÃO: **17/07/2019** DATA DE VALIDADE: **Indeterminada**

DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: **AV GUAPIRA, 809**

BAIRRO: **Tucuruvi**

CEP: **02265-001**

CIDADE-UF: **SÃO PAULO - SP**

SUBPREFEITURA: **SANTANA/TUCURUVI**

ÁREA CONSTRUÍDA: **358,00 m²**

ÁREA ESTABELECIMENTO: **358,00 m²**

SQL: **067.173.0061-2 (Principal)**

ZONA(S):

ZC - ZONA CENTRALIDADE

DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO

CNPJ: **33.552.051/0001-85**

REGISTRO: **35235518912**

CCM: **6.268.829-4**

RAZÃO SOCIAL: **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**

ATIVIDADES

ATIVIDADE AUXILIAR: **A1 - Unidade Administrativa central, regional ou local**

RISCO: **BAIXO**

GRUPO DE ATIVIDADE NR: **nR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;**

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: **SEBASTIAO CEZAR FRANCO**

CPF: **799.155.078-87**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **6052.2019/0001702-4**

AUTENTICIDADE

CNPJ: **33.552.051/0001-85**

NÚMERO DA LICENÇA: **20190010037891**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **2cbpz4zyNe8urEVf**

LICENÇA:





Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

29
JF

ANÁLISE DE VIABILIDADE

ATIVIDADE AUXILIAR: A1

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 02/05/2019

RESTRICÇÕES:

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14. Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

GRUPO DE ATIVIDADE NR: NR1-6

STATUS DA ANÁLISE: Passível

RESTRICÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espreadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário e os dados relativos à edificação são verdadeiros, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, e que a inexatidão, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que a atividade atende às exigências legais, gerais e especiais, relativas ao seu exercício, e que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente.

Declaro estar ciente de que a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco não substitui as demais licenças e autorizações necessárias e não substitui qualquer documento expedido pela PMSP relativo à regularidade da edificação.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, nos termos do art 4º do Decreto Municipal nº 57.298/2016, bem como atende aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que, caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial, e, não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal nº 16.402/2016 e que, caso ocorram alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Imobiliários - CCM, da razão social do estabelecimento - CNPJ, ou quando houver modificações na edificação utilizada ou por exigência legal, o Auto de Licença de Funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser renovado, nos termos da Lei Municipal nº 10.205/1986.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART(s)) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT(s)) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, conforme descrito no Decreto nº 57.299/2016.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

30
P

Declaro que, caso o empreendimento esteja instalado em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia, serão asseguradas as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no Art. 133 da Lei Municipal nº 16.402/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em non aedificandi, de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), anexadas a esta solicitação, bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, nos termos dos incisos II e III do Art. 12 do Decreto Municipal nº 57.299/2016, e em satisfatórias condições de segurança, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor e possui os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 57.521/2016.

Declaro que, caso a atividade esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Declaro que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento, e que estou ciente que o Auto de Licença deverá ser afixado permanentemente no acesso principal do estabelecimento, em posição visível para o público, conforme disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

Declaro que o estabelecimento não possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego (AET) ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e não atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento não se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade não é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 16.402/16.

CONDIÇÕES:

Emitido eletronicamente

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS:
Esta atividade é válida para todos os fins legais e está dispensada da licença da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota
00000128
 Data e Hora de Emissão
22/03/2023 17:11:09
 Código de Verificação
QEBK-JFNN

20230322u33552051000185

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **33.552.051/0001-85** Inscrição Municipal: **6.268.829-4**
 Nome/Razão Social: **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**
 Endereço: **AV GUAPIRA 809 - TUCURUVI - CEP: 02265-001**
 Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS**
 CPF/CNPJ: **00.114.819/0001-80** Inscrição Municipal: **----**
 Endereço: **Av AVENIDA TOCANTINS 10 - SETOR AEROPORTO - CEP: 77580-000**
 Município: **Silvanópolis** UF: **TO** E-mail: **licitacaossilvanopolis@gmail.com**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA CEZAR E PAULINHO NO XXVI FESTIVAL CULTURAL RODEIO E II EXPOSIÇÃO DE MÁQUINAS E ANIMAIS DE SILVANÓPOLIS NO DIA 17/06/2023.

1º parcela R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais), data 22/03/2023
 2º parcela R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais), data 13/06/2023

Empresa contemplada pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - PERSE

DADOS BANCARIOS:
 BANCO BRADESCO
 AGÊNCIA 2209
 CONTA 0019139-6
 CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA
 CNPJ 33.552.051/0001-85

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 165.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

07161 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.


Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	165.000,00	3,00%	4.950,00	0,00
Município da Prestação do Serviço Silvanópolis - TO		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;



32
P

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20230816033552051000185	Número da Nota 00000172			
	Data e Hora de Emissão 16/08/2023 10:33:10 Código de Verificação UUVX-DP4L			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 33.552.051/0001-85 Nome/Razão Social: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA Endereço: AV GUAPIRA 809 - TUCURUVI - CEP: 02265-001 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 6.268.829-4 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CPF/CNPJ: 49.269.244/0001-63 Endereço: AV SAO JOAO 00473, 9 A 15 ANDAR - CENTRO - CEP: 01035-000 Município: São Paulo				
Inscrição Municipal: 3.521.658-1 UF: SP E-mail: -----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----- Nome/Razão Social: -----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Pagamento referente ao Espetáculo Musical / Show - César e Paulinho Período: 01/08/2023 Local: conforme proposta/cronograma. Nota de Empenho nº: 72465 Emitida em: 28/07/2023 Empresa contemplada pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - PERSE DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AGENCIA 2209 CONTA 0019139-6 CNPJ 33.552.051/0001-85 CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 168.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
07161 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	168.000,00	2,50%	4.200,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Esta NFS-e não gera crédito, (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2023;				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota
00000210
Data e Hora de Emissão
07/02/2024 17:37:47
Código de Verificação
YTGR-MIXW

20240207033552051000185

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **33.552.051/0001-85** Inscrição Municipal: **6.268.829-4**
Nome/Razão Social: **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**
Endereço: **AV GUAPIRA 809 - TUCURUVI - CEP: 02265-001**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**
CPF/CNPJ: **24.859.316/0001-00** Inscrição Municipal: **---**
Endereço: **R ADALTO FERNANDES 201 - CENTRO - CEP: 75827-000**
Município: **Aparecida do Rio Doce** UF: **GO** E-mail: **----**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REALIZAÇÃO DE SHOW AO VIVO DO GRUPO CEZAR E PAULINHO PARA A APRESENTAÇÃO NA FESTA DE PEÃO, EDIÇÃO 2024. ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, GOIÁS.

OF 34280

NOTA DE EMPENHO 92526

Empresa contemplada pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - PERSE

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO BRADESCO

AGENCIA 2209

CONTA 0019139-6

CNPJ 33.552.051/0001-85

CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA

PIX CNPJ

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 165.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

07161 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	165.000,00	4,00%	6.600,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
Aparecida do Rio Doce - GO	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

34
[assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 33.552.051/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

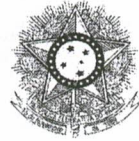
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:37 do dia 14/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2024.

Código de controle da certidão: **23EE.E58E.C256.D0C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.552.051/0001-85

Certidão n°: 10314818/2024

Expedição: 14/02/2024, às 19:14:37

Validade: 12/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.552.051/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0180914 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 33.552.051/

Contribuinte: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA

Liberação: 14/02/2024

Validade: 12/08/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.268.829-4- Início atv :07/05/2019 (AV GUAPIRA, 809 - CEP: 02265-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 19:14:07 horas do dia 14/02/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 12F5EBD5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

37
\$

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.552.051/0001-85
Razão Social: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA
Endereço: AV GUAPIRA 809 / TUCURUVI / SAO PAULO / SP / 02265-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042422535028165104

Informação obtida em 03/05/2024 10:06:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

38
P



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 33.552.051

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 54016939

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 14/02/2024 19:17:22

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



14/02/2024

0073002990³⁹

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8496296

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 33.552.051/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

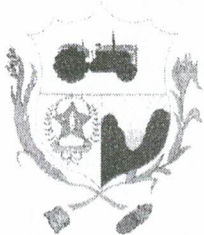
Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2024.

PEDIDO Nº: 0073002990





PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de Show Artístico CEZAR & PAULINHO a realizar no dia 13/09/2024 conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento AROPOVO 2024, do município de Centralina, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado a dupla CEZAR & PAULINHO para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

O evento de Agropovo 2024 acontecerá entre nos dias 11 a 15 de setembro, no Parque de exposições e contará com vários artistas para abrilhantar a festa que já faz parte do calendário de eventos tradicionais na cidade desde o ano de 2013 na sua primeira edição, que cresce a cada ano, tendo sido suspenso tão somente no período crítico da pandemia de COVID-19, nos anos de 2020 e 2021.

A festa promovida pelo Município tem o objetivo de trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

O município de Centralina MG está localizado no Estado de Minas Gerais a 30 km da divisa com o estado de Goiás e cidade de Itumbiara GO. A cidade possui uma população de 10.207 habitantes, segundo IBGE/2022.

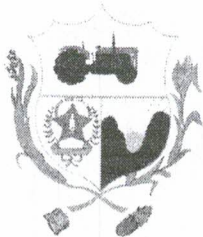
3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

3.1. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando

houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

51

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3.2. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

3.3. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

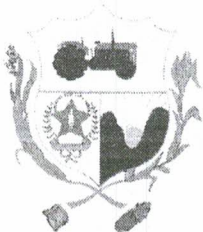
(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3.4. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

3.5. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

3.6. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

42

3.7. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexistência por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

3.8. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente .

3.9. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

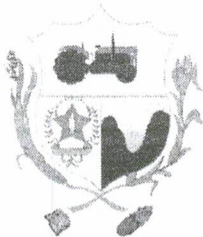
3.10. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho¹:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

3.11. No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

3.12. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

43
[Handwritten signature]

3.13. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

3.14. Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao Município de Centralina:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

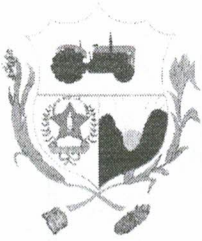
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

44
90

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifamos)

3.15. Assim, os documentos juntados (nota fiscal) demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

4.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Realizar os shows na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Primeira;

5.1.2 - Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados;

5.1.3 - Responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

5.1.4 – Receber o valor total do objeto deste contrato **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).**

5.2. São obrigações da Contratante

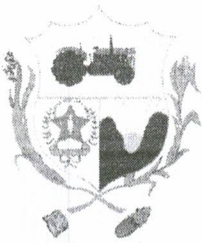
5.2.1- Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização dos shows.

5.2.2 - Receber o objeto deste Termo de Referência/contrato.

5.2.3 - Providenciar todas as licenças, alvará se autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo.

5.2.4 - Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

5.2.5 - Fazer os pagamentos conforme descritos na Cláusula 5.1.4 desse termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

45
JP

5.2.6 - A CONTRATANTE deverá arcar com todas as despesas do artista, equipe técnica e produção relativas ao deslocamento terrestre (transfer), logística, hotel (conforme roomlist), bem como com as despesas para a realização do evento, tais como, mas iluminação, estrutura e abastecimento de camarim, efeitos especiais, publicidade, segurança do artista, da equipe e do evento, e carregadores para a montagem e desmontagem do palco.

5.2.7 - Estrutura de palco, som e luz conforme rider técnico da artista, estrutura e abastecimento de 02 camarins com banheiros individuais e móveis/itens conforme lista de camarim, hospedagem conforme roomlist, carregadores para carga e descarga de equipamentos, 02 vans com ar-condicionado e 1 carro executivo para traslados a disposição da artista e equipe desde a chegada até a saída definitiva da cidade, e ECAD

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.2. A fiscal do contrato será a servidora RAFAELA PEREIRA PARREIRA.

6.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

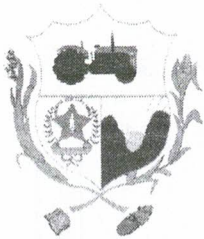
b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor empenhado;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

46
[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas no contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

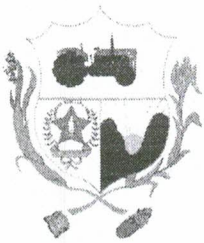
Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Nota Fiscal pela Contratada.
- 8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- 8.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

47

- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 8.7. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

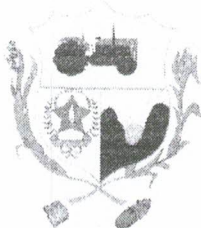
- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: **Dot.424. Fonte de Recurso FR 01.0500-0000-0000.**

Centralina 15 de abril de 2024

Rodrigo Lucas

Secretaria Municipal de Ind. Com. Agropec. Meio Amb. E Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

48
P

OFÍCIO ESPECIAL

Centralina, 15 de abril de 2024.

Ao Exmo.

Sr. Prefeito Municipal

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade de Contratação de Show Artístico da dupla CEZAR & PAULINHO para a AGROPOVO 2024 no dia 13/09/2024

JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento AROPOVO 2024, do município de Centralina, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado a dupla CEZAR & PAULINHO para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

O evento de Agropovo 2024 acontecerá entre nos dias 11 a 15 de setembro, no Parque de exposições e contará com vários artistas para abrilhantar a festa que já faz parte do calendário de eventos tradicionais na cidade desde o ano de 2013 na sua primeira edição, que cresce a cada ano, tendo sido suspenso tão somente no período crítico da pandemia de COVID-19, nos anos de 2020 e 2021.

A festa promovida pelo Município tem o objetivo de trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

O município de Centralina MG está localizado no Estado de Minas Gerais a 30 km da divisa com o estado de Goiás e cidade de Itumbiara GO. A cidade possui uma população de 10.207 habitantes, segundo IBGE/2022.

Na oportunidade, informamos que o show pode ser contratado por meio da empresa CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 33.552.051/0001-85, que é de propriedade do próprio artista e possui exclusividade para representá-lo artisticamente, conforme proposta e demais documentos em anexo.

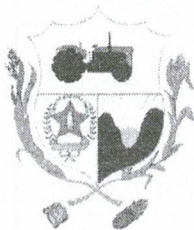
Desse modo, ficam atendidos os requisitos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Certo de poder contar com sua habitual atenção, antecipadamente agradecemos vossa compreensão.

Atenciosamente.

Suelaine de Fátima Moura Silva

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

DESPACHO

OSCAR LUIS FELDNER BARROS ARAÚJO CUNHA Prefeito Municipal de Centralina,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Despacho ao Agente de Contratação que de continuidade ao processo para Contratação do Show Artístico da dupla CEZAR & PAULINHO para a AGROPOVO 2024 no dia 13/09/2024.

O D.FD com objetivo e descrição dos serviços está em anexo, no caso de dúvidas entre em contato com o Encarregado de Licitação, para eventuais esclarecimento, caso seja necessário.

Certo de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Centralina, 16 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAUJO CUNHA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



OSCAR LUIS FELDNER BARROS ARAÚJO CUNHA

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 008, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA-MG CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.”

O Prefeito Municipal de Centralina-MG, **OSCAR LUÍS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA**, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata de normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, em seu § 1º

“§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.”

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora **SUELAINÉ DE FÁTIMA MOURA SILVA**, servidora pública municipal sob o código de matrícula nº. 6909, ocupante do cargo de recepcionista, nomeada para exercer, a função de Agente de Contratação e Pregoeira.

Art. 2º Ficam os funcionários públicos municipais; **DANIELE PIRES DA SILVA CARNEIRO**, sob o código de matrícula nº. 9505, e **LUIZ AUGUSTO SANTOS DA SILVA** sob o código de matrícula, 9545, nomeados como membros da Comissão de Contratação e comissão de pregoeiro.

Art. 3º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio/contratação e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º Os procedimentos de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) serão conduzidos pela Agente de Contratação.

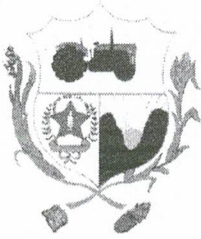
Art. 6º Este decreto tem efeitos retroativos á 01/01/2024, e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centralina – MG, 03 de janeiro de 2024.



OSCAR LUÍS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

52
JP

PROCESSO N.º: 37/2024

MODALIDADE: inexigibilidade 003/2024

ATUAÇÃO:

Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2024, na Sede da Prefeitura Municipal de Centralina, na sala de Licitações, cumprindo o disposto na legislação pertinente,

AUTUO

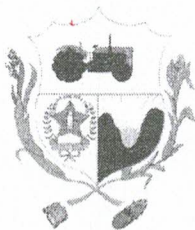
O despacho decisório de instauração de Processo Administrativo Licitatório e demais documentos que seguem, consideradas peças pré-existentes e essenciais ao procedimento administrativo, que se inicia.

A Inexigibilidade de Licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, a Lei federal nº **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

E, para constar, lavrei e assino este termo. Eu, Suelaine de Fátima Moura Silva, Agente de Contratação nomeado pelo DECRETO Nº 08, de 03 de janeiro de 2024.

Suelaine de Fátima Moura Silva

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

53
[Handwritten signature]

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Setor de Contabilidade/Tesouraria

Assunto: Solicitação Verificação de saldo orçamentário

Ilustríssimo Contador,

Solicito Verificação de saldo/dotação orçamentária, no orçamento vigente, para Contratação de Show Artístico da dupla CEZAR & PAULINHO para a AGROPOVO 2024 no dia 13/09/2024.

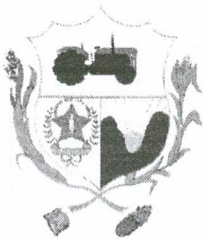
Valor global estimado da pretendida contratação é de **RS 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**

Centralina MG, 18 de abril de 2024.



Oscar Luis Feldner de Barros Araujo Cunha

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

54
JP

Do: Setor de Contabilidade/Tesouraria

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Apresenta dotação de saldo orçamentário para Contratação de Show Artístico do da dupla CEZAR & PAULINHO para a AGROPOVO 2024 no dia 13/09/2024.

Informamos a existência de previsão de ficha orçamentária para alocação das referidas despesas, quais sejam:

Dot. 424 FR 01.0500-0000-0000.

Centralina MG, 18 de abril de 2024.


Gilvan Bernadelli

Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

PARECER TÉCNICO

Suelaine de Fátima Moura Silva, agente de contratação nomeado pelo DECRETO Nº 08
13 DE JANEIRO DE 2024, no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a
possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA** inscrita no
CNPJ: 33.552.051/0001-85, pelo valor global de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, após
compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

– **O OBJETO:** Contratação direta da dupla “CEZAR & PAULINHO”, para apresentação de
show artístico nas festividades em comemoração a AGROPOVO 2024 na data de 13/09/2024.

– **O OBJETIVO/DEMANDA:** A contratação do Show se faz necessária em virtude da
Realização da Agropovo 2024 na cidade de Centralina.

– **O PREÇO:** O preço global estimado para contratação é de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta
e cinco mil reais)**

– **HABILITAÇÃO DA EMPRESA:** A empresa vencedora apresentou os documentos que
comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

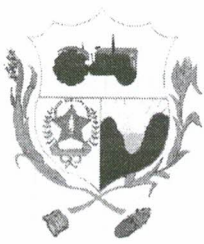
– **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O Setor de Contabilidade/Tesouraria informou que as
despesas com a contratação correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

Dot. 424 FR 01.0500-0000-0000.

- DA ESCOLHA DA EMPRESA E FUNDAMENTAÇÃO:

Como se sabe, a obrigatoriedade do procedimento licitatório para realização de obras,
serviços, compras e alienações pela Administração Pública decorre de mandamento constitucional previsto
no art. 37, inciso XXI, da Magna¹ Carta de 1988, assegurando-se igualdade de condições a todos aqueles que
acudirem ao chamado do órgão ou ente público para participação do certame.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

56

A não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional acima aludido, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

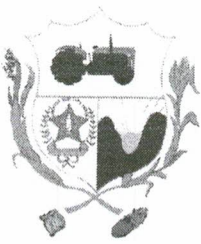
De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

57
JP

documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

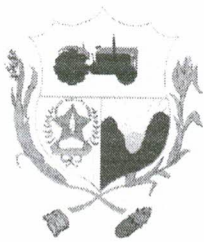
Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente .

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

SP
JP

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho²:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

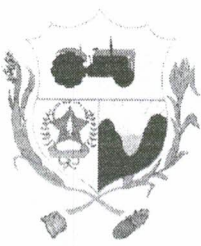
Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao Município de Centralina:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art.

5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

59
JP

privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifamos)

Assim, os documentos juntados (nota fiscal) demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

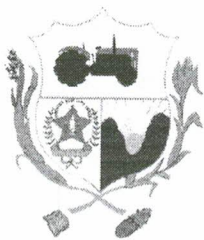
- CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, entendemos estar presente os requisitos jurídicos da inexigibilidade da licitação pretendida, dispensando o processo licitatório, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Centralina, 19 de abril de 2024.

Suelaine de Fátima Moura Silva

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Setor de Licitações

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a contratação direta da empresa **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 33.552.051/0001-85**, pelo valor global de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**

Senhor(a) Procurador(a):

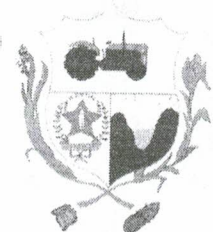
De conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO**, sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, da empresa **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 33.552.051/0001-85**, para contratação do Show se faz necessária em virtude da Realização da Agropovo 2024 na cidade de Centralina., **COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 74, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021**, pelo valor global de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Centralina, 19 de abril de 2024.

Suelaine de Fátima Moura Silva

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2021/2024

61
S

PARECER JURÍDICO

CONSULTA:

A Prefeitura Municipal de Centralina - MG, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, formula-nos consulta acerca da legalidade de ser realizado a modalidade licitatória de inexigibilidade de licitação, (**processo licitatório n. 37/2024 e inexigibilidade n. 03/2024**) para fins de contratação direta do cantor CEZAR & PAULINO para apresentação na AGROPOVO no dia 13/09/2024.

É breve o relatório, passo a abordar a matéria.

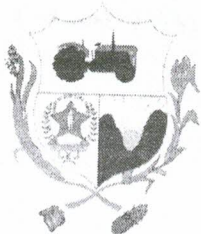
ANÁLISE:

Vale registrar que o presente parecer possui caráter opinativo, tomando por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da NLC, nos deparamos com a seguinte determinação:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.** (Destacamos); § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2021/2024

Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 11.133/2021 autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, elementos que se encontram presentes.

No caso em questão, foi apresentado instrumento particular de representação artística em caráter exclusivo e as notas fiscais apresentadas demonstram que o preço está de acordo com os praticados no mercado pelos artistas.

Ainda, a empresa apresentou os documentos hábeis, bem como, foi informado através de parecer contábil que a Secretaria dispõe de dotação orçamentária suficiente para a contratação.

Ressaltamos que caberá ao respectivo gestor verificar a completude, veracidade e validade da documentação apresentada antes da assinatura do contrato.

CONCLUSÃO

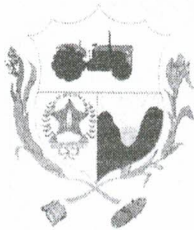
Diante da consulta, é de parecer favorável a realização do procedimento licitatório opinando pela regularidade do presente feito, com a contratação da empresa licitante, observando os preceitos legais.

É o parecer,

S. M. J.

Centralina/MG, 19 de abril de 2024.

Anna Cláudia Faria S. Zago
Assessora Jurídica - OAB/GO 35.528



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Oscar Luiz Feldner de Barros Araujo Cunha, Prefeito Municipal de Centralina, e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação do Show se faz necessária em virtude da Realização do Carnaval 2024 na cidade de Centralina, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 74, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Considerando a escolha da empresa **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **33.552.051/0001-85**, para contratação do Show da dupla “CEZAR & PAULINHO” se faz necessária em virtude da Realização da Agropovo 2024 na cidade de Centralina, pelo valor global de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **33.552.051/0001-85**, para contratação do Show da dupla “CEZAR & PAULINHO” se faz necessária em virtude da Realização da Agropovo 2024 na cidade de Centralina, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 74, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021, pelo valor global de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**

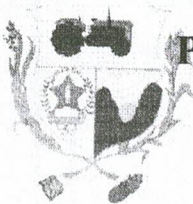
Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Centralina, 22 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAUJO CUNHA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Oscar Luis Feldner de Barros Araujo Cunha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

CONTRATO N.º 40/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

CONTRATO N.º 402024 que, entre si fazem: O **MUNICÍPIO DE CENTRALINA/MG** e a empresa **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA** para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO A AGROPOVO 2024, **CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2024.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRALINA**, com sede administrativa na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 01, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.260.497/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Oscar Feldner Barros Araújo Cunha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na João Vicente de Araújo, 111, Centro, portador da CI-RG nº 14191043-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 090.609.586-75, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. **33.552.051/0001-85**, situada na Avenida Guapira, 809, Bairro Tucuruvi, na cidade de **São Paulo** - Cep: 02265-001, representado por **Sebastião César Franco**, inscrito no CPF: **799.155.078-87**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de promoção artística, regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA DA DUPLA "**CEZAR & PAULINHO**", PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO A AGROPOVO 2024, **Conforme Proposta Financeira parte integrante deste contrato.**

1.2 - A finalidade da presente contratação é a animação e realização da citada Festividade, além de servir para atração de público local e de Municípios circunvizinhos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o nº **02/2024**, fulcrado no **inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21**, com ratificação publicada no Diário Oficial do Município.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

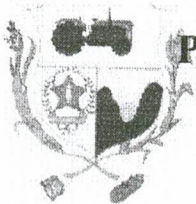
3.1 – O Show será realizado impreterivelmente no dia **13/09/2024**, a partir das 23:00hs.

3.2 – O presente CONTRATO tem vigência de sua assinatura até o dia 30/09/2024.

DS
SF

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da **Lei 14.133/21** e suas alterações, legislação posterior e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

cláusulas deste Contrato.

- 4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)** a ser pago até o dia 13/09/2024.

5.2 - O pagamento será efetuado em depósito bancário, com recursos próprios.

5.3 - O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS EXTRA-VALOR

6.1 – Além do valor deste contrato a CONTRATANTE **não arcará** com nenhuma despesa extra.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

02.06.04 – 2.0037 - 13.392.007 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 - 0000 - 0000 - 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Realizar os shows na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Primeira;

8.2 - Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados;

8.3 - Responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.4 – Receber os valores como disposto na Cláusula 5.0.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização dos shows.

9.2 - Receber o objeto deste contrato.

9.3 - Providenciar todas as licenças, alvará se autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo.

9.4 - Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

9.5 – Fazer os pagamentos conforme descritos na Cláusula Quinta.

9.6 - A CONTRATANTE deverá arcar com todas as despesas do artista, equipe técnica e produção relativas ao deslocamento terrestre (transfer), logística, hotel (conforme roomlist), bem como com as despesas para a realização do evento, tais como, mas iluminação, estrutura e abastecimento de camarim, efeitos especiais, publicidade, segurança do artista, da equipe e do evento, e carregadores para a montagem e desmontagem do palco.

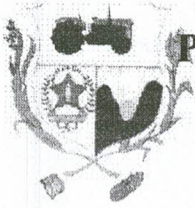
9.7 - Estrutura de palco, som e luz conforme rider técnico da artista, estrutura e abastecimento de 02 camarins com banheiros individuais e móveis/itens conforme lista de camarim, hospedagem conforme roomlist, carregadores para carga e descarga de equipamentos, 02 vans com ar-condicionado e 1 carro executivo para traslados a disposição da artista e equipe desde a chegada até a saída definitiva da cidade, e ECAD.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2024

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 137 e 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 155 do mesmo diploma legal.

DS
SF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

- 10.3 - A rescisão antecipada deste contrato, sem justificativa plausível, gera para a parte prejudicada o direito de receber multa de 30% (trinta por cento) do seu valor, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados a outra parte.
- 10.4 - A multa por inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato é de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.
- 10.5 - Em caso de não realização do Show na data prevista, sem justificativa, aplica-se a multa constante no item 10.4, além do ressarcimento dos valores pagos pela CONTRATANTE antecipadamente.
- 10.6 - Qualquer comunicação de rescisão deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser :

- 11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;
- 11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
- 11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2 e 10.4.
- 11.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos V a VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 sem que haja culpa o CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa a que alude o item 10.3 e 10.4.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1 - A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Administração, através da servidora **Rafaela Pereira Parreira**.

Parágrafo primeiro: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos conforme legislação pertinente para instauração do competente processo administrativo.

13.0- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canápolis-MG., para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

DS
SF

Centralina-MG 23 de abril de 2024.

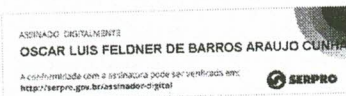


PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX



OSCAR FELDNER BARROS ARAÚJO CUNHA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DocuSigned by:

Sebastiao Franco

6DB32AFABA304FD...

CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 33.552.051/0001-85

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: